

## **Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo**

### **Exposição dos Motivos**

Do conjunto das atribuições que estão confiadas aos Municípios destacam-se as intervenções nas áreas de tempos livres e desporto, como estabelece a alínea f), n.º 2, do art.º 23.º e alínea u), n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que envolve e exige um conjunto de meios, apoios e investimentos de várias naturezas com vista a atingir a realização desses objetivos. Naturalmente que estas tarefas, não são uma preocupação exclusiva da administração pública, pelo contrário exigem o envolvimento conjunto da sociedade e instituições públicas ou privadas, unindo esforços e capacidades que permitam fazer face às necessidades sociais e desportivas de âmbito local, vinculando a sociedade civil na resolução dos problemas que, diretamente, também lhe diz respeito, corolário do princípio da participação efetiva e da colaboração, que se constituem como dois pilares fundamentais que marcam a administração pública moderna.

Em conformidade com o disposto alínea u), do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é incumbência da Câmara Municipal apoiar, por qualquer meio que tenha por adequado, atividades de natureza desportiva, das quais se destaca as desenvolvidas pelas Associações, na perspetiva de que é um elemento essencial ao salutar desenvolvimento da saúde física e intelectual do Ser Humano.

Nesta conformidade, com a finalidade de criar critérios transparentes e uniformes e condições de igualdade na atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo desportivo local, no uso dos poderes conferidos pelo art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea f), do art.º 24.º e alínea u), do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1, do art.º 25.º, e alínea k), n.º 1, do art.º 33.º, da citada Lei 75/2013, procede-se à elaboração e propõe-se para aprovação o presente Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, que tem por objectivo regulamentar a atribuição de apoios ao desenvolvimento associativo e desportivo, nos termos que segue:

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Art.º 1º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento define os tipos, e as formas de concessão, de apoios da Câmara Municipal de Paços de Ferreira ao Associativismo Desportivo.

## **Art.º 2º**

### **Âmbito**

1. Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as associações que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Estejam legalmente constituídas e sejam titulares de personalidade jurídica;
  - b) Possuam sede e desenvolvam atividades no Município de Paços de Ferreira;
  - c) Possuam registo municipal, de acordo com o disposto no artigo seguinte;
  - d) Tenham a situação fiscal e à Segurança Social devidamente regularizadas;
  - e) Apresentem candidatura para apoio à atividade regular devidamente preenchido, de acordo com o formulário disponibilizado pelo Gabinete do Desporto;
  - f) Apresentem a candidatura no prazo específico previsto para cada um dos vários apoios;
  - g) Apresentem Relatório de Atividades e Contas relativos ao ano anterior;
  - h) Colaborem na organização e na dinamização da política desportiva promovida pela Câmara Municipal.
2. A candidatura dos apoios previstos no presente regulamento não constitui obrigação do Município os quais serão sempre condicionados às disponibilidades económicas e financeiras, com a correspondente inscrição em orçamento e nas grandes opções do plano.
3. As associações não podem acumular mais do que um apoio municipal que vise a realização do mesmo objetivo.

## **Art.º 3º**

### **Registo das Associações**

1. Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as associações devem possuir o seu registo na Câmara Municipal de Paços de Ferreira.
2. Do processo de inscrição deve constar:
  - a) Fotocópia do documento legalmente exigido para a sua constituição;
  - b) Cópia dos estatutos;
  - c) Cópia da publicação no Diário da República;
  - d) Fotocópia do NIPC;
  - e) Declaração de Utilidade Pública, se for o caso;
  - f) Relação dos membros dos corpos gerentes.

## **Art.º 4º**

### **Publicidade dos apoios municipais**

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados, ou outras formas de divulgação, e a promoção dos projetos e dos eventos a realizar e realizados.

## **Art.º 5º**

### **Tipos de Apoio**

1. Os apoios às associações previstos no presente regulamento, desde que inseridas no âmbito do seu estatuto e que se revelem de interesse municipal, assumirão os seguintes tipos:
  - a) Apoio à sua atividade regular;
  - b) Apoio a atividades de carácter pontual;
  - c) Apoio à elaboração de projetos;
  - d) Apoio para cedência de transportes;
  - e) Apoio à formação de dirigentes e técnicos, organizada pelo Município;
  - f) Cedência de instalações desportivas para treinos e competições;
  - g) Apoio na realização dos exames de medicina desportiva.
2. Os apoios podem ser de natureza financeira, logística ou técnica.
3. Os exames médicos e os seguros serão contratualizados pelo Município.

## **CAPITULO II**

### **Apoio à Atividade Regular**

## **Art.º 6º**

### **Âmbito e Objeto**

1. O apoio à atividade regular tem por objetivo a promoção da atividade desportiva no Município.
2. Este tipo de apoio traduz-se sob a forma de participação na inscrição de clubes e atletas nas Associações e Federações Desportivas e/ou no apoio Técnico e Administrativo.

## **Art.º 7º**

### **Candidatura**

1. Do processo de candidatura devem constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
  - a) Plano de Atividades e Orçamento para a respetiva época desportiva;
  - b) Relatório de Atividades e de Contas relativo ao último exercício, com o parecer do Conselho Fiscal e data de aprovação em Assembleia Geral;
  - c) Levantamento atualizado e demonstrativo dos praticantes desportivos, por modalidade e escalão;
  - d) Quadros competitivos em que participa na época a que se candidata ao apoio;
  - e) Caracterização dos técnicos responsáveis pelo enquadramento da atividade proposta.

## **Art.º 8º**

### **Prazo de apresentação**

A candidatura a este tipo de apoio terá de ser apresentada anualmente até ao dia 15 de Junho.

## **Art.º 9º**

### **Comparticipação financeira, condicionantes e sanções**

1. O Município comparticipa a 100% na filiação das associações concelhias nas Associações e nas Federações Desportivas, para a sua participação em competições não profissionais e limitada aos escalões de formação.
2. O Município comparticipa a 50% na filiação das associações concelhias nas Associações e nas Federações Desportivas, para a sua participação nas competições não profissionais no escalão sénior.
3. O Município comparticipa a 100% na inscrição dos atletas residentes no município de Paços de Ferreira nas competições não profissionais até ao escalão de júnior, com os seguintes limites:
  - a) 22 Atletas por equipa de Futebol;
  - b) 12 Atletas por equipa de Futsal;
  - c) 14 Atletas por equipa de Andebol;
  - d) 14 Atletas por equipa de Voleibol;
  - e) 12 Atletas por equipa de Hóquei em Patins;
  - f) 12 Atletas por equipa de Basquetebol;
  - g) 14 Atletas por equipa de Pólo Aquático.
4. O Município comparticipa em 50% na inscrição dos atletas residentes no município de Paços de Ferreira nas competições não profissionais do escalão sénior, até aos limites previstos no número anterior.
5. A comparticipação, não tem qualquer limite de número de atletas, nas modalidades de:
  - a) Atletismo;
  - b) Natação;
  - c) Patinagem Artística;
  - d) Artes Marciais;
  - e) Ténis;
  - f) Ténis de Mesa.
6. Os atletas abrangidos pelo protocolo, tem que obrigatoriamente constar na ficha de jogo no mínimo de 50% dos jogos das competições oficiais, devendo as associações remeter cópia de todas as fichas de jogos com uma periodicidade mensal ao Gabinete do Desporto. O incumprimento, injustificado, deste dever implicará uma diminuição ao número de atletas a apoiar, nos dois anos seguintes, nos termos dos anteriores números 3, 4 e 5, em número correspondente aos atletas em infração.
7. O município não atribuirá os apoios financeiros referidos no presente artigo, sempre que haja remuneração ou qualquer outra forma de compensação financeira da associação a qualquer atleta que esteja abrangido pelo presente regulamento. O eventual incumprimento por parte das associações dará azo a processo de inquérito e, em caso de confirmação do

incumprimento nas suas conclusões, implicará a suspensão automática dos apoios financeiros previstos no presente artigo às associações prevaricadoras nas duas épocas subseqüentes à data da infração.

#### **Art.º 10º**

##### **Apoio técnico e administrativo**

1. O Município, através do Gabinete do Desporto, apoia técnica e administrativamente as associações concelhias, de modo a potenciar a sua participação nas provas desportivas federadas, prestando nomeadamente os seguintes serviços:
  - a) Apoio administrativo na filiação nas Associações para prática desportiva federada;
  - b) Apoio administrativo na inscrição de atletas;
  - c) Apoio na requisição de policiamento;
  - d) Apoio nos contactos com as Associações e Clubes;
  - e) Esclarecimentos sobre regulamentação desportiva;
  - f) Colaboração na organização de eventos desportivos;
  - g) Pareceres sobre organização dos serviços internos.
2. Este apoio será prestado a simples solicitação das associações.

### **CAPITULO III**

#### **Apoios às Atividades de Carácter Pontual**

##### **Art.º 11º**

##### **Âmbito e objeto**

Este tipo de apoio destina-se à realização de atividades pontuais, nomeadamente eventos desportivos que contribuam para o reforço da dinâmica competitiva local ou para a promoção do Município, bem como a participação de representações de associações concelhias em quaisquer eventos e intercâmbios desportivos a ter lugar no estrangeiro ou nas ilhas.

##### **Art.º 12º**

##### **Candidatura**

Do processo geral de candidatura devem constar:

1. Provas desportivas:
  - a) Data do evento desportivo proposto;
  - b) Caracterização do evento proposto, com indicação do número de participantes previstos, escalões, competições abrangidas e expectativas da sua cobertura pelos media;
  - c) Estimativa orçamental prevista para a sua execução;
  - d) Expectativa de apoio financeiro.
2. Intercâmbios:
  - a) Proposta de intercâmbio recebida;

- b) Data prevista;
- c) Caracterização;
- d) Constituição da representação;
- e) Custo estimado.

#### **Art.º 13º**

##### **Prazo de apresentação**

A candidatura a este tipo de apoio terá de ser apresentada com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data prevista da sua concretização.

#### **Art.º 14º**

##### **Critérios de atribuição**

1. Os critérios para atribuição deste apoio são os seguintes:
  - a) Número de praticantes;
  - b) Número de modalidades;
  - c) Número de escalões envolvidos;
  - d) Nível competitivo – Distrital, Nacional, Internacional;
  - e) Número de equipas;
  - f) Número de praticantes residentes no Município;
  - g) Capacidade de auto financiamento;
  - h) Contributo das atividades propostas para a promoção do Município a nível nacional e ou internacional.

#### **Art.º 15º**

##### **Concretização**

1. A atribuição de apoio é feita mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da legislação em vigor.
2. Após a realização da iniciativa a associação deverá entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de dois meses após a sua conclusão.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Apoio à Formação de Dirigentes e técnicos, organizados pelo município.**

#### **Art.º 16º**

##### **Âmbito e objeto**

1. O Município promoverá, sempre que possível ações de formação de dirigentes e técnicos.
2. As Associações poderão candidatar os seus membros diretivos no número que entenderem, às ações de formação.

## **CAPÍTULO IX**

### **Cedência de Instalações Desportivas para Treinos e Competições**

#### **Art.º 17º**

##### **Âmbito e objeto**

1. Este apoio é concedido através da cedência de utilização de equipamentos desportivos do Município às respetivas Associações para neles realizarem os treinos e jogos de competições.
2. O Município poderá obter por locação ou comodato equipamentos desportivos para cedência de utilização aos clubes desportivos.

#### **Art.º 18º**

##### **Tarifa de utilização**

A utilização de equipamentos desportivos poderá implicar o pagamento de uma tarifa, a cobrar pela entidade gestora dos equipamentos.

#### **Art.º 19º**

##### **Publicidade**

A cedência de equipamentos desportivos inclui a possibilidade de exibição, durante o tempo de utilização em jogos oficiais, de mensagens publicitárias, sem prejuízo da publicidade da entidade gestora dos equipamentos.

#### **Art.º 20º**

##### **Candidatura**

1. A candidatura deverá ser apresentada até 15 de Junho, com os calendários das provas em que o clube pretende participar.
2. A marcação dos jogos oficiais será feita provisoriamente, só se tornando definitiva trinta dias antes da sua realização.

## **CAPÍTULO X**

### **Apoio Médico**

#### **Art.º 21º**

##### **Âmbito e objeto**

Este tipo de apoio é concedido através da prestação de serviços de exames médicos, de especialidade desportiva, para os atletas abrangidos pelo art.º 9º, do presente regulamento

#### **Art.º 22º**

##### **Candidatura**

A candidatura deverá ser apresentada pela associação até 15 de Junho.

**Art.º 23º**

**Entrada em funcionamento**

As disposições previstas no presente capítulo constarão do contrato de parceria a celebrar.

**CAPITULO XI**

**Art.º 24º**

**Disposições finais**

No sentido de agilizar todo o procedimento, a Câmara Municipal elaborará documentos específicos/formulários para apoio à apresentação/caraterização das candidaturas.

**Art.º 25º**

**Processo de Inquérito**

O processo de inquérito, enunciado no nº 7, do art.º 9, do presente regulamento, será instaurado pelo Gabinete do Desporto da Câmara Municipal.

**Art.º 26º**

**Revisão do regulamento**

O presente regulamento será revisto anualmente.

**Art.º 27º**

**Dúvidas e omissões**

Todos os casos omissos e de interpretação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Vereador do Pelouro do Desporto.

**Art.º 28º**

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.